

## Planejamento tributário: um estudo multicaso entre lucro real e lucro presumido

Tax planning: a multi-case study between real profit and presumed profit

Marcelo Rabelo Henrique<sup>1</sup>

237

**Resumo:** O Brasil é um país que vem passando por diversas mudanças econômicas, as empresas estão enfrentando diversas dificuldades para redução de carga tributária e planejar é uma questão importante para as organizações. **Objetivo:** O planejamento tributário se torna um instrumento eficaz para a gestão empresarial das empresas, sendo algo essencial para que a mesma se mantenha no mercado, fazendo com que obtenha a diminuição de suas despesas tributárias de forma lícita, cujo objetivo é descrever o melhor enquadramento tributário federal entre as possibilidades válidas (Lucro Real e Lucro Presumido). **Método:** A pesquisa foi baseada em revisão de literatura para saber-se o estado da arte do tema e ainda estudos de casos múltiplos, sendo 03 empresas ao total dos ramos de comércio, indústria e prestação de serviços, todas situadas no Estado de São Paulo. **Resultados:** Os resultados obtidos nesta pesquisa visaram o regime tributário que melhor beneficiariam elas e o impacto ao optar pela melhor forma de tributação, pois é possível reduzir o pagamento de tributos e neste cenário o planejamento tributário poderá ser instrumento de estratégia, inspecionamos os resultados das empresas. **Conclusões:** As Empresas A e B obtiveram a apuração melhor quantitativamente no Lucro Presumido e a Empresa C obteve melhor resultado de acordo com a tributação do Lucro Real.

**Palavras Chaves:** Planejamento Tributário, Lucro Real, Lucro Presumido.

**Abstract:** Brazil is a country that has been going through several economic changes, companies are facing several difficulties to reduce the tax burden and planning is an important issue for organizations. **Objective:** Tax planning becomes an effective instrument for the corporate management of companies, being something essential for it to remain in the market, making it

<sup>1</sup> Doutorando em Controladoria e Finanças (2021-2023) pela Universidade Presbiteriana - MACKENZIE, Doutor em Administração de Negócios (2019) pela Escuela Superior de Administracion y Direccion de Empresas - ESEADE- Título Validado pela Universidade Federal de Goiás, MBA Executivo em Administração de Empresas com ênfase em Gestão (2010) pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Mestre em Ciências Contábeis (2008) e Pós Graduado em Avaliações Periciais (2004) pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, Bacharel em Ciências Contábeis (2003) pela Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO. Atualmente é Docente da Unifesp, Strong Business School e Unip nas Disciplinas do curso de Ciências Contábeis. E-mail: marcelo@mrhenriqueconsult.com.br

Recebido em 17/08/2023

Aprovado em 30/09 /2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



possible to obtain the reduction of its tax expenses in a lawful manner, whose objective is to describe the best framework federal tax system among the valid possibilities (Real Profit and Presumed Profit). **Method:** The research was based on a literature review to find out the state of the art of the subject and also multiple case studies, with 3 companies in the total of the branches of commerce, industry and services, all located in the State of São Paulo . **Results:** The results obtained in this research aimed at the tax regime that would best benefit them and the impact when opting for the best form of taxation, as it is possible to reduce the payment of taxes and in this scenario tax planning may be a strategy instrument, we inspect the results of companies. **Conclusions:** Companies A and B obtained the best quantitative calculation in the Presumed Profit and Company C obtained the best result according to the taxation of the Real Profit.

**Keywords:** Tax Planning, Real Profit, Presumed Profit.

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema tributário vigente no Brasil demanda um alto custo financeiro as empresas devido às inúmeras obrigações para com o fisco e a elevada carga tributária, os impostos e contribuições representam uma grande parcela dos custos, levando muitas vezes empresas a fecharem as portas com elevadas dívidas fiscais. É neste cenário que o planejamento tributário assume seu lugar, com o propósito de diminuir o pagamento a carga tributária, visando estruturar a empresa de uma maneira que beneficie a mesma por meio da redução de seus custos com impostos (elisão fiscal).

O conceito de planejamento tributário pode ser entendido como sendo ações que culminem na economia legal de tributos, as quais podem formar uma verdadeira engenharia tributária, enriquecida por projetos de elevada complexidade, abarcando perspectivas fiscais, contábeis, financeiros, societários e jurídicos. Assim, é possível defini-lo como sendo um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças com eficiência e eficácia (DOMINGUES, 2000).

A pesquisa tem por objetivo analisar a importância que o planejamento tributário tem nas empresas e como o regime de tributação escolhido por ela pode impactar na melhora de seus resultados econômicos. Para o desenvolvimento desta pesquisa será analisada a importância de um bom planejamento tributário, observando seu impacto no resultado financeiro final da empresa, para a visualização de sua aplicabilidade será realizado um estudo de caso com três empresas de diferentes segmentos sendo comércio, indústria e prestação de serviços todas situadas no estado de São Paulo, as referidas empresas não terão o nome

divulgado para que seja respeitada a ética profissional e o contrato de prestação de serviços mantidos pelos respectivos profissionais que proporcionaram os dados.

O Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal (DOMINGUES, 2000; OLIVEIRA, 2014; DA SILVA, 2019).

Neste estudo de caso daremos ênfase na importância do planejamento, focando em como o regime tributário escolhido, sendo este Lucro Real ou Lucro Presumido, impactaria diretamente na redução dos impostos e da contribuição para com o fisco. Para embasamento sobre o tema, essa pesquisa será realizada de acordo com as legislações pertinentes ao sistema tributário nacional, onde é possível identificar os métodos tributários existentes no Brasil e como funcionam.

## 1.1. OBJETIVOS GERAIS

Esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise sobre a importância do planejamento tributário nas empresas de segmentos diferentes, para isto será analisado o impacto do regime escolhido pelas mesmas (Lucro Real e Lucro Presumido), e como isso afeta o seu resultado, para evidenciação desta pesquisa será realizado um estudo de caso com três empresas, uma de cada segmento sendo eles: comércio, indústria e prestação de serviços.

## 1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são:

- Evidenciar a importância do planejamento tributário;
- Evidenciar a aplicação do planejamento tributário nas empresas;
- Demonstrar o impacto da escolha do regime tributário no resultado da empresa;
- Comparar os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido;
- Analisar o impacto da carga tributária nas empresas de diferentes segmentos.

### 1.3. PROBLEMA DE PESQUISA

Atualmente, as empresas podem tributar o seu resultado através dos regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. A opção adotada determinará a forma do cálculo dos tributos, que por consequência fornecerá um valor a ser pago pela empresa ao governo, portanto a escolha do método tributário a ser utilizado pela empresa afeta diretamente seus resultados. As empresas brasileiras se utilizam de premissas básicas ou inexistentes para a escolha do método de tributação, isso quando não procuram um profissional que possa auxiliar nessa escolha, para que seja possível analisar a fundo qual sistema estaria de acordo com o seu ramo de negócio.

Tendo essas informações é formulada a questão: **Qual a importância do planejamento tributário para os segmentos comércio, indústria e prestação de serviços?**

### 1.4. JUSTIFICATIVA

A reflexão acerca do planejamento tributário é de extrema importância, e um ponto fundamental dele é a escolha da sistemática tributária, disposto na Lei 5.172/66 que regula o Sistema Tributário Nacional (BRASIL, 1974; 1988; BRASIL, 1996; BRASIL;

Ainda hoje, as empresas não percebem o impacto que o planejamento tributário tem sobre suas operações e seus resultados, e não se atentam ao benefício que teriam caso dessem mais atenção a elas. Essa falta de conhecimento acaba por prejudicá-las e conseqüentemente as faz perder dinheiro, quando, caso houvesse um bom planejamento e estudo elas poderiam estar se beneficiando.

Com o objetivo de atrair atenção para o tema, está pesquisa apontará os impactos do planejamento tributário (Lucro Real e Lucro Presumido), nas empresas de diferentes segmentos, e como forma de evidenciar o mesmo realizou um estudo de caso com três empresas, dos segmentos de: comércio, indústria e prestação de serviços, com o objetivo de enriquecer os conhecimentos a respeito do tema, ao mesmo tempo em que demonstra os benefícios de cada sistemática tributária.

### 1.5. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa tem por objetivo revelar com maior detalhamento as técnicas e os processos empregados pelos autores para dar prosseguimento ao estudo, pois os instrumentos utilizados para alcançar os objetivos propostos, assim como adequação aos critérios na confiabilidade da informação.

O procedimento utilizado na obtenção de dados foi por meio de pesquisa documental, ou seja, serão observadas as contribuições de diversas fontes sobre a temática pesquisada e as mesmas serão organizadas a fim de conferir-lhes importância como fonte de consulta. A princípio será realizada a revisão bibliográfica, na qual será utilizada a legislação tributária vigente, livros e artigos. Após feito isso, foi realizado o levantamento dos dados a partir de documentos contábeis de fatos ocorridos, sendo eles: balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Ainda foi realizado um estudo de caso utilizando três empresas de diferentes segmentos, sendo elas: comércio, indústria e prestação de serviços, as referidas empresas não terão o nome divulgado para que seja respeitada a ética profissional e o contrato de prestação de serviços mantidos pelos respectivos profissionais que proporcionaram os dados. Esta pesquisa reúne publicações, bibliografias diversas que continham temas similares, bem como utilizou os manuais e tutoriais e programas disponibilizados pela Receita Federal Brasileira (RFB) e embasamento legal.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma ferramenta valiosa para as empresas, que, por meio de seu minucioso estudo possibilita escolher o sistema de tributação que mais se adequa a sua realidade (FABRETTI, 2006; FORMIGONI, 2008; SILVA, COUTINHO, 2019). O importante é que as empresas realizem o planejamento tributário independentemente de suas atividades para se adaptarem às suas condições econômicas para que possam se beneficiar da redução da carga tributária. Um planejamento tributário bem elaborado auxilia na gestão tributária, orienta a empresa e reduz o impacto da tributação de forma legal e de acordo com as normas e regulamentos. É uma atividade preventiva e pode ser utilizada como uma atividade de tomada

de decisão. O plano é selecionar uma opção de sistema tributário legal que possa trazer melhores resultados para a organização (LIMA, DUARTE, 2017; PAULA, 2018)

Geralmente, são os profissionais da contabilidade quem elaboram esse plano e auxiliam na tomada de decisões sobre o impacto da carga tributária nas atividades da empresa. Fabretti (2005) e Da Silva (2019), referiu que, uma vez formulado e definido um plano de tributação orientado para a orientação das atividades econômicas, deu-se o passo seguinte, nomeadamente a gestão tributária: gestão e emissão de documentos, negócios e tributação, contabilidade e escrituração fiscal, Determine o imposto a pagar, controle os diversos prazos de pagamento e forneça dezenas de informações exigidas pelo fisco federal, estadual e municipal.

Ninguém é obrigado a escolher uma das várias formas possíveis de pagamento de tributos mais elevados, pois diante da legislação tributária, a possibilidade de estruturação é lícita no que diz respeito ao interesse justo dos contribuintes, conceito este que está na legislação tributária Mais favorável (NOUGUEIRA, 2010).

Uma tecnologia de gestão destinada a proteger as operações industriais, as operações comerciais e a prestação de serviços, visa compreender as obrigações e encargos fiscais contidos em cada alternativa legal relevante, de forma a que leis e métodos que permitam a sua revogação possam ser adoptados pelos meios legais. Para reduzir ou adiar a carga tributária (BORGES, 2002; SILVA, COUTINHO, 2019).

Para a realização de um planejamento tributário eficaz é indispensável que todos os tributos incidentes nas operações da empresa sejam considerados, assim feito uma análise de cada um dos tributos possa ter uma redução do pagamento do mesmo.

Para se obter uma economia legal tributária e tributária efetiva, também é necessária a integração de todos os departamentos da empresa. Se a decisão não for tomada com o conhecimento das pessoas que são importantes para o sucesso, não há sentido sem um comitê de planejamento interno (OLIVEIRA, 2009).

Assim o planejamento tributário, ferramenta imprescindível às entidades, consiste no fato de que todos os contribuintes têm o direito de realizar seus negócios, sem se onerar demasiadamente com tributos, de forma que paguem o mínimo exigível em face de determinada legislação.

## 2.2. ELISÃO FISCAL

Trata-se de um meio legal para se obter uma carga tributária menor, através de uma boa interpretação da legislação tributária, onde se procura meios legais, previstos ou não, aos princípios do direito dentro das leis de cada imposto. A elisão fiscal deve ser analisada por cada empresa como forma lícita de reduzir sua oneração e de aumentar seu lucro (BRASIL, 2006; BRASIL, 2011; BRASIL, 2016; BRASIL, 2018).

A elisão fiscal refere-se à realização de procedimentos legais e éticos, antes da ocorrência de fatos tributáveis, para reduzir, eliminar ou postergar o enquadramento das obrigações tributárias, refletindo assim a legitimidade do planejamento tributário. Por meio das lacunas na legislação tributária, surgiram as agências de evasão fiscal (RODRIGUES, 2013).

Por outro lado, a evasão fiscal é uma ação que tem como premissa o cumprimento integral da legislação para evitar a ocorrência de incidentes tributáveis. Este é um plano fiscal para economizar impostos (HIGUCHI, HIGUCHI, 2005; OLIVEIRA, 2014; REZENDE, PEREIRA, ALENCAR, 2010).

A partir dos conceitos aplicados, a elisão fiscal está totalmente ligada ao planejamento tributário, pois, para que tenha eficácia no planejamento tributário, deve-se seguir de acordo com o que está previsto na lei de cada imposto e obter de forma legal um meio de economizar os impostos.

### 2.3. EVASÃO FISCAL

A evasão fiscal é uma atitude ilícita ou que, pelo menos, constitui infração administrativa. Consiste no não pagamento de tributos, mesmo quando já verificado o fato gerador. Utilizam-se ferramentas que ferem diretamente a lei ou o regulamento fiscal.

De acordo com:

A evasão tributária inclui quaisquer medidas deliberadas, espontâneas, deliberadas ou deliberadas ilegais tomadas pelos contribuintes para prevenir, eliminar, reduzir ou atrasar o pagamento do imposto devido, que não é combinada com o planejamento tributário legal em nenhuma hipótese (RODRIGUES, 2013).

Doutrina e jurisprudência conceituam a sonegação fiscal como uma violação da lei, com o objetivo de não pagar impostos ou pagar taxas ou reduzir incidentes tributáveis. Na evasão fiscal, há sempre números analógicos ou ocultos (HIGUCHI, HIGUCHI, 2005; ZANLUCA, 2018).

A evasão permite-se a ocorrência do fato gerador, porém, busca meios de falsificar ou de omitir informações de modo a evitar ou reduzir a incidência tributária.

## 2.4. TRIBUTOS

Em primeiro lugar, em termos de etimologia, a palavra "tributo" originou-se do latim "tributum", que significa "contribuir, dar", termo que surgiu na civilização romana. Atualmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a definição da tributação será estipulada em Lei Complementar (BRASIL, 2018; BRASIL, 2016; BRASIL, 1970; BRASIL, 1991).

Art. 146. Cabe à lei complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; (BRASIL, 1988).

O termo tributo tem um significado mais amplo abrangendo todas as obrigações fiscais pagas ao Estado pela população, de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966) a definição de tributo em seu artigo 3º é:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

Com o desenvolvimento do país, a tributação passou a ser mais bem organizada e criou uma série de regulamentos. A arrecadação é um meio necessário para que o país mantenha seu poder dominante por muitos anos, e a tributação é uma delas. Qualquer tipo de prestação de serviços, fabricação de produtos e vendas de mercadorias estão sujeitos a impostos, e o estado exige o pagamento de taxas na forma de tal comércio. A origem do termo tributação está relacionada ao Império Romano e também se refere a questões tributárias (CAVALCANTE, 2020).

O termo fisco vem de fiscus, que era o cesto de junco ou de vime em que o coletor de impostos romano ia colocando o dinheiro público que recolhia. Na época de Cícero, o famoso líder político da Roma Antiga (viveu entre 106 aC e 43 aC), o fisco designava, por metonímia, o conteúdo, o próprio Tesouro Público (AMED; NEGREIROS, 2000; FRANCO, 1985; SILVA, COUTINHO, 2019).

A evolução tributária é uma trajetória marcante, com relatos de que havia contribuintes antes mesmo de termos e leis tributárias, quem tinha mais poder efetivava a cobrança referente aos tributos. A arrecadação dos impostos costuma ser revertida em ações integradas ao território nacional de cada nação, sendo essas, construção e manutenção de ferrovias, rodovias, saúde, escolas e universidades, transmissão de energia e tudo mais que o povo necessite e que não possa ser feito de forma integrada por qualquer cidadão ou empresa.

## 2.5. REGIMES TRIBUTÁRIOS

### 2.5.1. SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um sistema de arrecadação compartilhada que visa simplificar o pagamento de tributos às micro e pequenas empresas. Supersimples para Oliveira, et al. (2014 p.386) é o Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Portanto, o objetivo da criação do Simples Nacional é reduzir a carga tributária e simplificar a forma de tributação (SILVA, COUTINHO, 2019; SEBRAE, 2018). Logo, os tributos abrangidos por esta modalidade de tributação são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), sendo recolhidos mediante documento único de arrecadação denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Além disso, cabe destacar que a apuração do Simples Nacional, a partir de 2018, ocorre com o cálculo da Alíquota Efetiva resultante da seguinte fórmula:

$$\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}$$

-----

$$\text{RBT12}$$

Em que: RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Portanto, o Simples Nacional promove a cobrança de oito (oito) tributos por meio de uma única alíquota. Comparado com o regime de lucro real e presumido, o imposto unificado oferece incentivos fiscais e redução de alíquotas. CNPJ é uma empresa de identidade única

registrada, Ao invés de cadastrar-se em cada instância (federal, estadual, municipal), e também inclui que os participantes do sistema fiquem isentos do recolhimento de 20% do INSS previdenciário na folha de pagamento, reduzindo os custos trabalhistas (SILVA, COUTINHO, 2019; PÊGAS, 2007). Salvo o Anexo IV que recolhe o INSS patronal de 20%.

### 2.5.2. LUCRO PRESUMIDO

Para os empresários cujo faturamento não se enquadre nos limites impostos pelo Simples Nacional, a opção será pelo regime do lucro real ou lucro presumido.

O Lucro Presumido é o regime tributário que trabalha com uma estimativa de lucro, no qual o Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social (CSSL), tem por base uma margem de lucro pré-fixada pela lei. Pêgas (2017) e Fabretti (2009), é uma forma de tributação que utiliza somente as receitas da empresa para a apuração do resultado tributável, IR e CSSL. Para Oliveira, et al. (2014 p.199), a legislação ao introduzir o Lucro Presumido que é uma alternativa opcional para algumas pessoas jurídicas o Art.13, e parágrafo 1º, 2º, da Lei 9.718/98:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência) § 1º A opção pela tributação com base no Lucro Presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no Lucro Presumido. (Brasil, 1998).

Obviamente, esse sistema não é bom para empresas cuja taxa de lucro é menor do que a lei. Além disso, como neste caso a arrecadação do PIS e da COFINS deve ser cumulativa, apenas as simulações realizadas pelos contadores podem demonstrar se a sua adoção trará economia para o empresário.

Portanto o Lucro Presumido tem como finalidade facilitar o pagamento do IR, sem tem que fazer a apuração completa do Lucro Real, sendo utilizada uma sistemática para presumir o

lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação. Para fins de determinação do IR os percentuais são diversificados, variando de 1,6% à 32%.

### 2.5.3. LUCRO REAL

O Lucro Real baseia-se nos resultados ocorridos, com os ajustes determinado pela legislação. Lucro Real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda. (Oliveira et al, 2014). Para Fabretti (2009), o Lucro Real é um conceito econômico, pois no conceito econômico, o lucro é o resultado de receita bruta, deduzidas as devoluções e os tributos incidentes sobre a venda, dos custos das despesas operacionais, se o resultado positivo é o lucro, caso seja negativo é o prejuízo do período apurado. De acordo com o Art. 258 e parágrafo 1º, 2º, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Lucro Real é:

O art. 258. O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput). § 1º A determinação do Lucro Real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º). § 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do Lucro Real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do Lucro Real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º) (BRASIL, 2018).

Como o nome sugere, nesse regime apura-se qual o lucro real obtido pela empresa durante o ano-calendário, de modo que eventuais prejuízos dispensarão o seu pagamento. Vantagem deste sistema tributário está no fato de que o PIS e COFINS são não cumulativos, ou seja, apesar de a alíquota dessas contribuições serem superior ao lucro presumido (9,25% sobre o faturamento), tem-se a possibilidade de descontar créditos das entradas (PAULA, 2018).

Portanto Lucro Real é o resultado contábil do período onde é ajustado as adições dos custos, despesas, receitas e as exclusões deduções, compensações de valores autorizadas pelo regulamento do imposto de renda.

## 3. RESULTADO

### 3.1. ESTUDO DE CASO

Para o estudo de caso foi realizado uma análise sobre os dados levantados, sendo eles os balanços patrimoniais e demonstrações de resultado, referente ao findo exercício de 2018. Será efetuada uma comparação dos regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido, sobre três empresas de diferentes segmentos, sendo elas: comércio, indústria e prestação de serviços. O nome da empresa será mantido em sigilo, apresentaremos os dados das referidas empresas renomeando as por Empresa A, Empresa B e Empresa C, sendo elas respectivamente: comércio, indústria e prestação de serviços. Dessa forma se faz necessário o planejamento tributário para levar em questão qual a melhor forma de tributação, com base na legislação vigente, que irá reduzir a carga tributária e elevar os lucros.

### 3.2. ANÁLISE DOS DADOS

#### 3.2.1. CÁLCULO E ANÁLISE EMPRESA A

A Empresa A é do segmento de comércio, mais especificamente comércio de produtos hospitalares, na Tabela 1 – Cálculo Empresa A, abaixo pode-se observar os cálculos efetuados para os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, tais cálculos foram efetuados com base nas demonstrações financeiras consolidadas referente ao final do exercício de 2018, dessa forma não foi possível ter acesso as demonstrações trimestrais para o cálculo do Lucro Presumido, sendo necessário calcular em cima do valor acumulado.

**Tabela 1- Cálculo Empresa A**

Empresa A						
Lucro Real			Lucro Presumido			Real X Presumido
Descrição	Aliquota	Valor	Descrição	Aliquota	Valor	%
Lucro Líquido Antes do IRPJ e CSLL		2.561.032	Receita Bruta		7.295.476	
IRPJ	15%	384.155	Receitas Financeiras		4.985	
Adicional IR	10%	232.103	IRPJ	15%	88.293	
CSLL	9%	230.493	Adicional IR	10%	34.862	
<b>Total IRPJ e CSLL Lucro Real</b>		<b>846.751</b>	CSLL	9%	52.976	
Receita Bruta		7.295.476	<b>Total IRPJ e CSLL Lucro Presumido</b>		<b>176.132</b>	<b>481%</b>
Receitas Financeiras		4.985	Receita Bruta		7.295.476	
PIS S/ Receita Bruta	1,65%	120.375	PIS	0,65%	47.421	
COFINS S/ Receita Bruta	7,60%	554.456	COFINS	3%	218.864	
PIS S/ Receita Financeira	0,65%	32	<b>Total PIS e COFINS Lucro Presumido</b>		<b>266.285</b>	<b>254%</b>
COFINS S/ Receita Financeira	4%	199	<b>Total dos Impostos Lucro Presumido</b>		<b>442.417</b>	<b>344%</b>
<b>Total PIS e COFINS Lucro Real</b>		<b>675.063</b>				
<b>Total dos Impostos Lucro Real</b>		<b>1.521.814</b>				

Fonte: Autores (2019)

Na Tabela 1 – Cálculo Empresa A, na coluna Real X Presumido representa os percentuais que os valores dos impostos IR/CS e PIS/COFINS do Lucro Real representam sobre os valores do Lucro Presumido, nos demonstrando que são no total 244% maiores. A referida empresa se enquadra no segmento comercial, por este motivo ela não demanda tantas despesas com mão de obra e processo produtivo, obtendo dessa forma um lucro líquido maior que 8% da presunção sobre sua receita bruta, que será utilizado como base de cálculo para o Lucro Presumido. Portanto, o Lucro Presumido tem uma eficiência financeira maior comparado ao Lucro Real.

### 3.2.2. CÁLCULO E ANÁLISE EMPRESA B

A Empresa B é do segmento de indústria, produzindo equipamentos de EPI, na Tabela 2 – Cálculo Empresa B, abaixo podemos observar os cálculos efetuados para os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, sendo estes cálculos feitos com base nas demonstrações financeiras do findo exercício de 2018, não foi possível ter acesso as demonstrações trimestrais para o cálculo do Lucro Presumido, sendo assim necessário calcular em cima do valor acumulado.

**Tabela 2 – Cálculo Empresa B**

Empresa B						
Lucro Real			Lucro Presumido			Real X Presumido
Descrição	Aliquota	Valor	Descrição	Aliquota	Valor	%
Lucro Líquido Antes do IRPJ e CSLL		2.014.025	Receita Bruta		15.314.440	
IRPJ	15%	302.104	Receitas Financeiras		378.639	
Adicional IR	10%	177.402	IRPJ	15%	240.569	
CSLL	9%	181.262	Adicional IR	10%	136.379	
<b>Total IRPJ e CSLL Lucro Real</b>		<b>660.768</b>	CSLL	9%	144.341	
Receita Bruta		15.314.440	<b>Total IRPJ e CSLL Lucro Presumido</b>		<b>521.290</b>	<b>127%</b>
Receitas Financeiras		378.639	Receita Bruta		15.314.440	
PIS S/ Receita Bruta	1,65%	252.688	PIS	0,65%	99.544	
COFINS S/ Receita Bruta	7,60%	1.163.897	COFINS	3%	459.433	
PIS S/ Receita Financeira	0,65%	2.461	<b>Total PIS e COFINS Lucro Presumido</b>		<b>558.977</b>	<b>257%</b>
COFINS S/ Receita Financeira	4%	15.146	<b>Total dos Impostos Lucro Presumido</b>		<b>1.080.267</b>	<b>194%</b>
<b>Total PIS e COFINS Lucro Real</b>		<b>1.434.192</b>				
<b>Total dos Impostos Lucro Real</b>		<b>2.094.961</b>				

Fonte: Autores (2019)

Na Tabela 2 – Cálculo Empresa B, pode-se observar na coluna Real X Presumido uma comparação entre os valores dos impostos IR/CS e PIS/COFINS do Lucro Real sobre os valores do Lucro Presumido, observando assim a representação em percentual a maior de 94%, sendo, dessa forma o valor total dos impostos apurados pelo Lucro Presumido menor em R\$1.014.694,00. Desta forma, a apuração dos impostos no Lucro Presumido seria mais lucrativa para a empresa, visto que, por se tratar de uma empresa industrial a sua Receita Bruta ultrapassa 8% de seu Lucro Líquido, que é utilizado na presunção da base de cálculo do Lucro Presumido de seu Lucro Líquido. Sendo assim, o melhor enquadramento do regime tributário a ser adotado pela empresa deve ser pelo Lucro Presumido.

### 3.2.3. CÁLCULO E ANÁLISE EMPRESA C

A Empresa C, prestadora de serviços na área de elétrica e instrumentação, podemos observar na Tabela 3 – Cálculo Empresa C, os cálculos efetuados para os regimes de Lucros Real e Lucro Presumido.

**Tabela 3 - Cálculo Empresa C**

Empresa C						
Lucro Real			Lucro Presumido			Real X Presumido
Descrição	Aliquota	Valor	Descrição	Aliquota	Valor	%
Lucro Líquido Antes do IRPJ e CSLL		1.029.323	Receita Bruta		10.870.163	
IRPJ	15%	154.398	Receitas Financeiras		157.456	
Adicional IR	10%	78.932	IRPJ	15%	545.398	
CSLL	9%	92.639	Adicional IR	10%	339.591	
<b>Total IRPJ e CSLL Lucro Real</b>		<b>325.970</b>	CSLL	9%	327.232	
			<b>Total IRPJ e CSLL Lucro Presumido</b>		<b>1.212.209</b>	<b>27%</b>
Receita Bruta		10.870.163	Receita Bruta		10.870.163	
Receitas Financeiras		157.456	PIS	0,65%	70.656	
PIS S/ Receita Bruta	1,65%	179.358	COFINS	3%	326.105	
COFINS S/ Receita Bruta	7,60%	826.132	<b>Total PIS e COFINS Lucro Presumido</b>		<b>396.761</b>	<b>255%</b>
PIS S/ Receita Financeira	0,65%	1.023	<b>Total dos Impostos Lucro Presumido</b>		<b>1.608.970</b>	<b>83%</b>
COFINS S/ Receita Financeira	4%	6.298				
<b>Total PIS e COFINS Lucro Real</b>		<b>1.012.812</b>				
<b>Total dos Impostos Lucro Real</b>		<b>1.338.782</b>				

Fonte: Autores (2019)

Os cálculos foram feitos baseados nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, não foi possível ter acesso as demonstrações trimestrais para o cálculo do Lucro Presumido, sendo assim necessário calcular em cima do valor acumulado. Na Tabela 3 – Cálculo Empresa C, na coluna Real X Presumido temos uma comparação entre os valores dos impostos IR/CS e PIS/COFINS do Lucro Real sobre os valores do Lucro Presumido, observando assim a representação em percentual a menor de 17%, sendo dessa forma o valor total dos impostos apurados pelo Lucro Real inferior em R\$ 270.188,00. Levando em consideração o mais importante para a empresa que é o lucro do exercício, a apuração dos impostos pelo Lucro Real teria uma maior rentabilidade para a empresa, sendo ela uma empresa prestadora de serviços, sua Receita Bruta não ultrapassa 32% de seu Lucro Líquido, que seria utilizado na presunção da base de cálculo para o Lucro Presumido.

Sendo assim, o melhor enquadramento do regime tributário a ser adotado pela empresa deve ser pelo Lucro Real.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como o objetivo verificar o impacto econômico do planejamento tributário em três empresas de segmentos diferentes, sendo eles: comércio, indústria e prestação de serviços. A metodologia utilizada nesta pesquisa, teve como objetivo revelar o detalhamento das técnicas e os processos empregados pelo autor, tratando-se de uma pesquisa descritiva e tendo como objetivo descrever características de populações ou fenômenos, estabelecendo relações entre as variáveis, preocupando-se em observar os fatos.

Para a realização desta pesquisa foram utilizadas as demonstrações financeiras do findo exercício de 2018, a partir destes valores foi realizado um estudo comparativo sobre os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido, a fim de identificar qual enquadramento obteria a menor redução da carga tributária para as empresas analisadas.

Sabe-se que a escolha do regime tributário a ser utilizado pela empresa, deve depender, dentre muitos fatores de seu segmento, despesas incorridas pela empresa, sua previsão de faturamento e margem de lucro. Após a realização dos estudos e análise dos cálculos, constatou-se que as Empresa A e a Empresa B terá um maior benefício optando pelo regime tributário de Lucro Presumido, pois foi identificado que o lucro líquido auferido no exercício de 2018 é maior que 8% da presunção da receita bruta. Já a Empresa C, teve um melhor resultado optando pelo regime tributário do Lucro Real, visto que, foi identificado que a presunção de 32% sobre a receita bruta, seria maior que o seu lucro líquido, sendo assim caso optasse pelo Lucro Presumido teria uma base de cálculo maior para o pagamento dos impostos. No Lucro Presumido a Empresa C obteria economia tributária de 17%, conforme ilustra a Tabela 3 entre as apurações no Lucro Real x Lucro Presumido.

Ao desenvolver esta pesquisa foi possível atingir os objetivos propostos nela, visto que, conseguiu-se através de cálculos e análises mensurar o impacto que causa a carga tributária no resultado da empresa conforme o regime tributário escolhido por ela. Em virtude do que foram expostos, os resultados obtidos indicam que um bom planejamento tributário, pode obter a redução da carga tributária, baseando-se nas legislações vigentes e de acordo com o exigido legalmente pelo fisco, desta forma, pode-se concluir que a empresa que realizar um planejamento tributário com intuito de verificar em qual regime de tributação melhor se enquadra obterá um benefício maior.

No mercado de trabalho altamente competitivo, o conhecimento sobre tributação é essencial para garantir a lucratividade da empresa, pois reduzirá a carga tributária com o planejamento tributário.

Sugere-se para futuras pesquisas estudo de planejamento tributário para empresas durante e após a Covid19.

## REFERÊNCIAS

BORGES, HUMBERTO, BONAVIDES. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **LEI Nº 9.430**, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 de dezembro de 1996. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

BRASIL. **LEI Nº 13.296**, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html>>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 6.194** DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974. Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6194.htm)>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 5.172**, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, Distrito Federal, 5 de outubro de 1988. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#adct](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#adct)>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 9.580**, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Brasília, DF, nov. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm)>. Acesso em: 06 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 139**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. Lei complementar as microempresas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp139.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm)>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 123**, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Lei complementar que institui o estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte. Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lcp%201232006?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%201232006?OpenDocument)>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 155**, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. Simplificação a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp155.htm)>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 10.406**, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 9.718**, DE NOVEMBRO DE 1998. Legislação tributária federal, relativamente às contribuições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm)>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 8.981**, DE 20 DE JANEIRO DE 1995. Alteração a legislação tributária federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm) :>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 13.303**, DE 30 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Brasília, DF, jun. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2016/lei/113303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/lei/113303.htm)>. Acesso em: 20 de Abril de 2019.

CAVALCANTE, GEISIANE, NUNES et al. O Impacto do Microempreendedor Individual (MEI) na Arrecadação do Regime da Previdência Social (RGPS). **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**. V. 8, n. 37 (2020). Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2181>. Acesso em: 19 de Setembro de 2020

DA SILVA, LAISLA THAÍS. Planejamento Tributário: **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866**, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 10 oct. 2020

DOMINGUES, NEREU, MIGUEL, RIBEIRO. **Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade**. CFC, 2000.

FABRETTI, LÁUDIO, CAMARGO. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas 2009.

FORMIGONI, HENRIQUE. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/T.12.2008.tde-13012009-155610. Acesso em: 2020-10-10.

HIGUCHI, HIROMI. HIGUCHI, CELSO, HIROYUKI. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 30.12.1991. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc70.htm>>. Acesso em: 20 de Abril de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc7.htm>>. Acesso em: 20 de Abril de 2019.

LIMA. FRANCINEIDE, BORGES. DUARTE. ANA MARIA DA PAIXÃO. Planejamento Tributário: Instrumento Empresarial de Estratégia Competitiva. **Qualitos Revista Eletrônica** – ISSN 1677-4280. v 6. N1. Ano 2007. Disponível em:

<<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/106/75>>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

OLIVEIRA, LUÍS, MARTINS de et al. Manual de Contabilidade Tributária. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PAULA, DÉBORA GIOTTI DE. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL;. RFPTD - Revista de Finanças Públicas Tributação e Desenvolvimento – ISSN 2317-837X, . v. 6, n. 7, p. 16 – 32, jul-dez. 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/36587/26807>>. Acesso em: 10 out. 2020.

PEGÂS, PAULO, HENRIQUE. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Ministério da Fazenda. **Optante pelo simples Nacional**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/simples-nacional>>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Instrução Normativa nº 1556**, de 31 de março de 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=62635>>. Acesso em 28 de Maio de 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Ministério da Fazenda. **Lucro Real**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecfescrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-viirpj-lucro-real-2018.pdf/view>>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

REZENDE, AMAURY JOSÉ. PEREIRA, CARLOS ALBERTO. ALENCAR, ROBERTO CARLOS. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas**. Edição 1º. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

SEBRAE. **Simple Nacional: Mudanças para 2018**. Disponível em: <[http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo\\_1512481714.pdf](http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf)>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

ZANLUCA. JÚLIO, CÉSAR. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – LUXO OU NECESSIDADE?, 2018. **PORTAL TRIBUTÁRIO** <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

ZANLUCA, Júlio César. Planejamento Tributário. 2018. **PORTAL TRIBUTÁRIO** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.